

**P O R T A R I A N.º 292 de 21/05/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **CARLOS HENRIQUE NAGEL**, matrícula n.º **0694.551-1**, para fiscalizar os Convênios Listados abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivos Municípios, cujos objetos estão definidos abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF.

**Processo SIE 8600/2020 - 2014TR2048:** Serviços terceirizado para britagem de cascalho para recuperação da malha viária, no município de Santa Terezinha.

**Processo SIE 8596/2020 - 2015TR2002:** Aquisição de combustível para reabilitação da malha viária rural do município de Santa Terezinha afetadas pelas enxurradas.

**Processo SIE 8597/2020 - 2014TR2042:** Serviços de detonação, britagem, aquisição de combustível, no município de Santa Terezinha.

**Processo SIE 8347/2020 - 2014TR1721:** Manutenção de Estradas Vicinais no município de Rio do Campo.

**Processo SIE 8348/2020 - 2014TR1718:** Recuperação das Estradas Vicinais com Brita Corrida, no município de Mirim Doce.

**Processo SIE 8345/2020 - 2014TR2842:** Construção de sala de aula na EEB JOÃO KUCHELER. Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação básica, visando estimular e promover a melhoria da qualidade do ensino, no município de Santa Terezinha. Esta Portaria deve entrar em vigor a partir de sua data de publicação.

Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 670652

**P O R T A R I A N.º 293 de 21/05/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **CARLOS HENRIQUE NAGEL**, matrícula n.º **0694.551-1**, para fiscalizar os Convênios Listados abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivos Municípios, cujos objetos estão definidos abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF.

**Processo SIE 8341/2020 - 2018TR669:** Pavimentação Asfáltica de 445,37 metros lineares da Rua São Paulo e Rua Paulo Skowasch e 160,00 metros da Rua Luiza Mateusi, no município de Trombudo Central.

**Processo SIE 8342/2020 - 2018TR831:** Recuperação de estradas de rodagem não pavimentadas da malha rodoviária do Município de Dona Emma, compreendendo as seguintes Ruas e Rodovias, totalizando 29,74quilômetros: Rua Alberto Koglin (Centro) = 1,30 Km; Rua João Hamm (Nova Esperança) = 2,60Km; Rodovia DEM-060 (Caminho Pinhal / Rio Caçador) = 4,34 Km; Rodovia DEM-435 (Caminho da Paz / Caminho Alto) = 1,50Km; Rodovia DEM-440 (Caminho Pinhal / Caminho Alto) = 2,20Km; Rodovia DEM-441 (Rio Caçador) = 1,40 Km; Rodovia DEM-460 (Nova Esperança / São Donato / Caminho Pinhal) = 11,30Km; Rodovia DEM-465 (São Donato) = 3,60 Km; Rodovia DEM-472 (São Donato) = 1,50Km.

**Processo SIE 8449/2020 - 2014TR2201:** Aquisição de materiais para drenagem e pavimentação da Praça no Bairro Bela Vista, no município de Salete.

Esta Portaria deve entrar em vigor a partir de sua data de publicação.

Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 670654

**P O R T A R I A N.º 294 de 21/05/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **CARLOS HENRIQUE NAGEL**, matrícula n.º **0694.551-1**, para fiscalizar os Convênios Listados abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivos Municípios, cujos objetos estão definidos abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF.

**Processo SIE 8447/2020 - 2016TR1346:** Aquisição de Combustível para Recuperação de estradas em Ribeirão Platina (6 km), Rio Herta (18 km), Tifa Warmeling (11 km) e Tifa Petry (7 km), no município de Salete.

**Processo SIE 8442/2020 - 2014TR336:** Recuperação de estradas vicinais no município de Rio do Campo.

**Processo SIE 8439/2020 - 2014TR177:** Conclusão das obras do Centro Cultural Esportivo Herança Tropeira (Centro de Eventos), no município de Pouso Redondo.

**Processo SIE 8460/2020 - 2014TR236:** Construção do CEI Aterrado, no município de Pouso Redondo.

**Processo SIE 8610/2020 - 2014TR1701:** Aquisição de Material e contratação de empresa para construção de Galeria no Bairro Vila Mariana e recuperação da Rua Otto Hosang, no município de Taió. Esta Portaria deve entrar em vigor a partir de sua data de publicação.

Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 670655

**P O R T A R I A N.º 295 de 22/05/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 280/2020, de 08/05/2020, que designou o Engenheiro **VINICIUS DA SILVA**, matrícula n.º **0605.655-5**, para fiscalizar a execução dos serviços de limpeza da plataforma estradal de Rodovias Estaduais, sob Jurisdição da Coordenadoria Regional Oeste – Coord Oeste, com 984,373 km de extensão, objeto do contrato CT – 011/2019, com a Empresa Adelar Kraieski Batista ME.

Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 670734

**P O R T A R I A N.º 296 de 22/05/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **VINICIUS DA SILVA**, matrícula n.º **0605.655-5**, para fiscalizar a partir de 08/05/2020, a execução dos serviços de limpeza da plataforma estradal de Rodovias Estaduais, sob Jurisdição da Coordenadoria Regional Oeste – Coord Oeste, com 984,373 km de extensão, objeto do contrato CT - 011/2020, com a Empresa Adelar Kraieski Batista ME.

Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 670735

**P O R T A R I A N.º 297 de 22/05/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **ADRIANO RAIFF MARTINS**, matrícula n.º **0610.979-9**, para fiscalizar os Convênios Listados abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivo município, cujos objetos estão definidos na planilha abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF).

**Processo SIE 8913/2020 - 2017TR1933:** Aquisição de uma Máquina PC - Escavadeira Hidráulica para melhorar o atendimento a toda população do município de Papanduva.

Esta Portaria deve entrar em vigor a partir de sua data de publicação.

Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 670737

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE-SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº2020TR000851 **Processo SGPE SCC 381.2020**  
**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de **CAMPOS NOVOS.OBJETO:** aquisição de material, 7.527,50 metros cúbicos de bica corrida, para obra de recuperação das estradas vicinais número 70 (trecho Caxambu a Santa Barbara), estrada número 70-21 (trecho Caxambu a Pinhal Preto) e estrada número 70-22 (trecho Pinhal Preto a São José), totalizando 23,65 quilômetros de estradas. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$202.866,13, sendo R\$ 200.000,00 sendo repassados pelo CONCEDENTE e R\$2.866,13 destinados pelo CONVENIENTE a título de contrapartida financeira. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** a despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária-53001, Subação8577 – Programa Orçamentário 00110 – Natureza 44.40.42, Fonte 0.2.6.10.00000, oriundos do orçamento do Estado para 2020.**PRAZO E VIGÊNCIA:** o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia **31/12/2020**, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante

Termo Aditivo, conforme disciplina a “Cláusula trigésima terceira” deste Termo de convênio. **DATA:** Florianópolis, 21 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:**Thiago Augusto Vieira, pela SIE, Silvio Alexandre Zancanaro Município. LZ/SCC

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE-SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº2020TR000848 **Processo SGPE SCC 838.2020**  
**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de **TREZE DE MAIO.OBJETO:** pavimentação com lajotas em concreto, drenagem pluvial e sinalização viária- Rua IduínoDe Faveri Burato - São Gabriel- Treze De Maio - SC, com área de 2.256,00 m² e extensão de 371,00 m. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 260.801,04, sendo R\$ 150.000,00 sendo repassados pelo CONCEDENTE e R\$ 110.801,04 destinados pelo CONVENIENTE a título de contrapartida financeira. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** a despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária- 41094, Subação 011126 –Programa Orçamentário 00110 –Natureza 44.40.42, Fonte 0.2.6.10.00000, oriundos do orçamento do Estado para 2020. **PRAZO E VIGÊNCIA:** o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia **31/12/2020**, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a “Cláusula trigésima terceira” deste Termo de convênio. **DATA:** Florianópolis, 22 de maio de 2020.**SIGNATÁRIOS:**Thiago Augusto Vieira, pela SIE, Clesio Bardini De Biasi Município. LZ/SCC

Cod. Mat.: 670741

## Saúde

**PORTARIA Nº. 353 – DE 25/05/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existente, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Educação Permanente em Saúde é responsável pela organização e administração dos estágios curriculares obrigatórios e ligas acadêmicas nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**CONSIDERANDO** que os estágios nas Unidades Hospitalares da SES e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU estão suspensos com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas dentro das unidades.

**CONSIDERANDO** as demandas advindas dos alunos e das próprias Instituições de Ensino no sentido da necessidade e importância da retomada gradativa das atividades dos estágios curriculares obrigatórios e ligas acadêmicas nas Unidades da SES:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as Unidades Hospitalares autorizadas à retomada das atividades dos estágios curriculares obrigatórios e ligas acadêmicas nas Unidades da SES de acordo com as seguintes determinações:

§ 1º A partir do dia 15 de junho de 2020 estão autorizadas as atividades dos estágios curriculares obrigatórios e ligas acadêmicas somente para os alunos das últimas duas fases dos Cursos de Graduação, alunos dos Cursos de Pós-Graduação e alunos nos últimos estágios dos Cursos Técnicos;

§ 2º A partir de 1º de julho de 2020 estão autorizadas as atividades dos estágios curriculares obrigatórios para os alunos das outras fases dos Cursos de Graduação, exceto as duas primeiras fases, assim como as ligas acadêmicas somente a partir da 5º fase de Graduação (conforme normatização das ligas acadêmicas).

Art. 2º O fornecimento dos EPIs para os alunos é de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, e devem ser fornecidos em tipo e quantidade para atender à necessidade do aluno.

Art. 3º Esta Portaria não substitui as regras estabelecidas na Portaria nº 376 de 14/05/2019, assim como no Termo de Cooperação Técnica entre SES e Instituição de Ensino.

Art. 4º Cabe a Instituição de Ensino a decisão do retorno às aulas, fundamentado na legislação emitida pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Permanecem suspensos os estágios no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

#### ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 671055

#### PORTARIA SES Nº 352 de 25/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades de ensino presencial, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das obrigações para prevenção e mitigação da disseminação do COVID-19 no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres.

§ 1º - Permanece proibido o retorno das atividades escolares na forma presencial para as seguintes modalidades:

- Estabelecimentos de educação pré-escolar, incluindo creches, escolas maternas e jardins de infância;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Educação profissional técnica de nível médio;
- Educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação;
- Ensino Superior;
- Ensino em nível de Pós-graduação;
- Escolas para portadores de necessidades especiais, onde os alunos tenham comprometimentos cognitivos que impliquem na dificuldade para o cumprimento do distanciamento e de outras práticas de segurança para evitar a contaminação da COVID-19;

§ 2º - As atividades referidas no artigo 1º estão autorizadas a ser retomadas pelos estabelecimentos que dispuserem de estrutura para manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre todos os frequentadores do ambiente educacional, quer sejam alunos, trabalhadores ou outros. Em caso de impossibilidade

deste distanciamento e o estabelecimento optar por retomar às atividades, deverá reduzir o número de alunos por turma, de forma a se adequar a esta regra;

§ 3º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo devem priorizar as atividades que possam ser mantidas de forma remota através de ensino à distância, em especial às aulas teóricas, disponibilizando apenas as aulas práticas de forma presencial;

§ 4º - Estas atividades estão autorizadas a serem retomadas para alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos completos;

§ 5º - Os estabelecimentos de ensino público que se enquadrarem nesta portaria e optarem pelo retorno das atividades, devem seguir o previsto no Decreto nº 587 de 30 de abril de 2020, no que couber.

**Art. 2º** A autorização para realização das atividades citadas no artigo 1º está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

- Todas as pessoas, quer sejam alunos, trabalhadores ou outros, que adentrarem ao estabelecimento devem usar máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
- Disponibilizar álcool 70% em todos os pontos de acesso, de saída, nas áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades), em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, em salas de aula, bem como garantir os suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios;
- Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência dos alunos nas dependências no estabelecimento;
- Disponibilizar material informativo e orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos e etiqueta da tosse;
- Todos os ambientes devem ser mantidos arejados;
- Professores que trabalharem em mais de uma escola no mesmo dia, devem usar jalecos exclusivos em cada um dos estabelecimentos.
- Estabelecimentos que disponham de estacionamentos controlados devem disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para alunos quanto para trabalhadores e visitantes;
- Fica proibida a utilização de catracas de acesso e os sistemas de registro de ponto (para trabalhadores) e de acesso e presença (para alunos), por cartão e por biometria (em especial os digitais);
- Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e espaços equivalentes a praças de alimentação, devem atender os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la;
- Permanecem proibidas as atividades sociais, entre elas festas, festivais e apresentações de música ou de teatro, eventos desportivos, ou quaisquer outras que resultem no agrupamento de pessoas; tanto nas dependências do estabelecimento quanto fora dele;
- As áreas comuns para uso de professores e demais trabalhadores tais como sala de professores, refeitórios e ambientes de descanso, devem ser mantidas ventiladas, sendo observada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os usuários;
- Distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os alunos e entre os professores e alunos;
- As salas de aula, laboratórios e demais locais do estabelecimento devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia, e após cada aula realizar a desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas dos professores e dos alunos, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, entre outros;
- Os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes a cada troca de aluno;
- Caso estejam disponíveis em sala de aula equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes. Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído a cada troca de aluno.

**Art 3º** O estabelecimento deve adotar as seguintes medidas com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19:

- Caso suspeito com Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória: afastar a pessoa das suas atividades e encaminhá-lo para avaliação médica;
- Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19: afastar por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas;
- Casos negativos para COVID-19: mas com sintomas de síndrome gripal podem retornar às atividades educacionais e laborais após 72

(setenta e duas) horas da remissão dos sintomas da Síndrome Gripal;  
d) Todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais;  
e) Para os trabalhadores que estiverem enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico), priorizar trabalho remoto ou mantê-los em atividades administrativas, com horários de entrada e saída e locais de trabalho reservados, de forma a não ter contato com os alunos. Caso o atestado médico determine o afastamento do trabalhador, prevalece o atestado médico;

**Art 4º** A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

**Art. 5º** As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art.6º** Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

**Art.7º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art.8º** Esta Portaria entra em vigor em 25 de Maio de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

#### ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 671056

#### PORTARIA nº. 344 – 22/05/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA GAB/SES Nº 341 PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL Nº 21.272 DE 20 DE MAIO DE 2020.

Passa a valer a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam as Unidades Hospitalares autorizadas a reiniciar as atividades ambulatoriais de consultas eletivas e exames eletivos a partir de 25 de maio de 2020, inclusos todos os Serviços da Rede Estadual, Municipal e os Serviços realizados por meio dos Consórcios Públicos Municipais de Saúde.

[...]

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria GAB/SES nº 227 de 07 de abril de 2020. (Republicado por incorreção)

#### ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 670860

#### PORTARIA nº. 345 – 22/05/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA GAB/SES Nº 342 PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL Nº 21.272 DE 20 DE MAIO DE 2020.

Passa a valer a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam as Unidades Hospitalares autorizadas a reiniciar o agendamento e realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, bem como, os procedimentos cirúrgicos realizados na modalidade Hospital Dia, a partir de 25 de maio de 2020, inclusos todos os Serviços da Rede Estadual, Municipal e os Serviços realizados por meio dos Consórcios Públicos Municipais de Saúde.

[...]

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria GAB/SES nº 227 de 07 de abril de 2020. (Republicado por incorreção)

#### André Motta Ribeiro

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 670861

PORTARIA nº 317 de 13/05/2020

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº291/2020, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reestruturar a equipe de Coordenação do processo de Gestão da Qualidade na Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina - DIVS.

**Art. 2º** - Designar os membros do Comitê de Gestão da Qualidade na Diretoria, estabelecendo suas competências gerais.

**§ 1º** - Ficam nomeados como membros do Comitê Gestor da Qualidade - CGQ:

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckj – Diretora da DIVS – Titular  
Melina Bianca Tramontin - Assessora da Direção da DIVS - Suplente  
Roberta Vanacor Lenhardt – Gerente da GEIMS – Titular  
Florindo do Rio Neto – Assistente da GEIMS – Suplente  
Eduardo Henrique Silva Bastos – Gerente da GEIMP – Titular